

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2430/73

ASSUNTO : Reestruturação do curso de Desenho e Plástica à vista do que dispõe o Parecer CFE n° 1284/73

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1483/79 - CTG - APROVADO EM 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, que ministra o curso de Educação Artística com habilitação em Desenho, submete à apreciação deste Conselho e funcionamento da habilitação em Artes Plásticas.

O processo teve longa tramitação, objeto que foi de inúmeras diligências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

- 1 - Atendendo ao determinado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer n° 1284/73, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis procedeu à transformação do artigo Curso de Licenciatura em Desenho e Plástica, (estruturado na forma do Parecer CFE n° 354/79) que fixou o seu currículo mínimo em Curso de licenciatura em Educação Artística com as habilitações em Desenho e Artes Plásticas.
- 2 - A Faculdade em apreço ministrava o Curso de Licenciatura em Desenho e Plástica, estruturado nos termos do Parecer n° 354/69, do Conselho Federal de Educação.
- 3 - Atendendo ao disposto no Parecer CFE n° 1284/73, que criou a licenciatura em Educação Artística e fixou os mínimos de conteúdo e duração a serem observados na organização desse mesmo Curso, a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicitou, deste Conselho, autorização para proceder a reestruturação curricular do seu antigo curso.
- 4 - Quando objeto da primeira manifestação desta Conselho, a solicitação provocou o Parecer CEE n° 1359/74, da lavra do Conselheiro Rivadávia Marques Júnior - fls. 29 que concluiu o seu pronunciamento nos seguintes termos:

"CONCLUSÃO:

Nos termos do Parecer CFE nº 1284/73, deve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis proceder à transformação do atual curso de Desenho e Plástica em curso da Educação Artística, com habilitações específicas em Desenho e Artes Plásticas, mediante plano a ser submetido previamente a este Conselho".

- 5 - A Direção da Faculdade procedeu às modificações pretendidas, submetendo-as, a seguir, à apreciação deste Conselho que emitiu o Parecer CEE nº 891/75, em que foi relatora a nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, o qual concluiu favoravelmente à aprovação da transformação do curso de licenciatura em Desenho e Plástica em curso de "Educação Artística, com habilitações em Desenho e Plástica". Deveria, ainda, a Faculdade fazer algumas alterações referentes ao currículo e à carga horária (fls. 47/52).
- 6 - Tal deliberação deste Conselho foi homologada pela Resolução SE de 07/05/75, publicada às fls. 13 do Diário Oficial de 08/05/75 - fls. 57.
- 7 - Em nível federal, a autorização não iria, ainda, efetivar-se através da expedição do Decreto porque entendeu o DAU que a direção da Faculdade deveria apresentar ao CEE, para apreciação, além do Regimento com as alterações propostas no Parecer CEE nº 891/75, a manifestação expressa deste Colegiado, com referência aos professores do Curso de Educação Artística e as respectivas disciplinas que ministrariam - fls. 59.
- 8 - Baixado em diligência o processo, a direção da Faculdade em apreço encaminhou a este Conselho as informações solicitadas. Relatando o processo, o nobre Conselheiro Henrique Gamba emitiu seu pronunciamento através do Parecer CEE nº 90/77 cuja conclusão foi a seguinte:
"Ratifica-se, para efeitos do artigo 47 da Lei nº 5.540, modificado pelo Decreto-Lei nº 842/69, a conclusão do Parecer CEE nº 891/75, que aprovou a transformação do curso de licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Desenho" - fls. 81.

Em nível federal, o Decreto nº 80/794, de 22 de novembro de 1977, declarou autorizada a transformação do curso de licenciatura em Desenho e Plástica em curso de licenciatura em Educação Artística, com habilitação em Desenho, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. - fls.97.

Estava resolvida a situação legal referente ao curso de licenciatura em Educação Artística com habilitação em Desenho ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

9 - Quanto à segunda das habilitações pretendidas, isto é, a de Artes Plásticas, foi autorizada, previamente, pelos Pareceres nº 1359/74 (fls. 29) e nº 891/75 (fls. 47) - ambos deste Conselho e pela Resolução SE de 07/05/75 (fls. 57).

Isto significa que o Plano de Curso da referida habilitação estava aprovado no sistema estadual. Faltava, ainda, submeter o Corpo Docente à apreciação deste Conselho.

Neste sentido, a Direção da Faculdade em apreço foi solicitada a responder às diligências baixadas, inúmeras vezes, e as dúvidas foram, ao final, esclarecidas, razão pela qual somente agora poderá ser apreciado e pedido de instalação e funcionamento da habilitação em Artes Plásticas.

O currículo e o corpo docente do referido curso estão na seguinte forma:

QUADRO I ANEXO

Currículo e Corpo DocenteCurso de Educação Artística - Parte Comum

<u>DISCIPLINA</u>	<u>HORAS AULA</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>APROVAÇÃO PA RA LECIONAR AS DISCIPLI NAS</u>
1. Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas	150	Antônio G. de Aquiar	Parecer CEE nº 1007/76
2. Folclore Brasileiro	150	Anésia V. Ferreira	Parecer CEE nº 0874/76
3. Estética e História da Arte	180	Maria J. Sanches	Parecer CEE nº 0645/69
4. Formas de Expressão e Comunicação Artística	390	Eunice B. Christovam (Plástica) Elizabeth V. Bergner D. Aguiar (Gravura)	Parecer CEE nº 0183/76 Parecer CEE nº 0239/76
		Leda Fontina L. Perese (Música) João B. de Abreu (Desenho)	Parecer CEE nº 0237/76 Parecer CEE nº 0320/76
		Luiz E. Ramos Borges (Expressão Corporal)	Parecer CEE nº 0234/76
5. Evolução das Artes Visuais	75	Maria J. Sanches	Parecer CEE nº 1037/76
6. Evolução do Teatro e da Dança	75	Luiz E. Ramos Borges	Parecer CEE nº 0234/76
Evolução da Representação Gráfica	75	Alexandre A. Pacheco	Parecer CEE nº 0674/76

Curso de Educação Artística - (cont.)

8. Evolução da Música	75	Maria Giselda de O. Aguilar	Parecer CEE nº 0811/76
9. Psicologia da Educação	225	Ledna Leal M. Berbel	Parecer CEE nº 0369/70
10. Didática	75	Lúcia P. Castilho	Parecer CEE nº 0330/71
		Rosa M. Hechet Pizzo	Parecer CEE nº 0249/71
		Nancy S. da Matta	Parecer CEE nº 0045/76
11. Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	75	João B. de Abreu	Parecer CEE nº 0320/76
12. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	75	Vanir Cavicchioli	Parecer CEE nº 0708/71

TOTAL 1620

HABILITAÇÃO EM ARTES PLÁSTICAS

8/11/79

<u>DISCIPLINA</u>	<u>HORAS AULA</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>APROVAÇÃO PARA LECIONAR AS DIS CIPLINAS</u> Parecer CEE
1. Fundamentos de Linguagem Visual	195	Elizabeth V. Bergner Dias de Aguiar	nº 03/78
2. Evolução das Artes Visuais	75	Ivana F. Peters	nº 61/77
3. Análise e Exercí cio de Técnicas e Materiais Expressivos	270	Eunice B. Christovam	nº 1110/77
4. Técnicas de Expres são e Comunicação Visuais	195	Élio R. Galvão Aires	nº 1144/77
5. Prática de Ensino de Artes Plásticas	75	João B. de Abreu	nº 320/76
6. Estrutura e Funcio namento do Ensino de 2º Grau	60	Vanir Caviciolli	nº 883/71
7. Didática	30	Lúcia P. Castilho	nº 330/71
8. Psicologia da Edu cação	30	Sâmira Elisa S. Videira	nº 1040/77

Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física são minis
tradas nos termos da Lei.

Quanto a duração mínima, o curso em apreço obedeceu ao prescrito pelo artigo 5º da Resolução CFE. nº 23, de 23 de outubro de 1973, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Educação Artística, integralizando 2.550 horas-aula.

II - CONCLUSÃO

Somos favoráveis à autorização de funcionamento da habilitação em Artes Plásticas, do curso de licenciatura em Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos do artigo 47, da Lei nº 5.540 de 28.11.68, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9.9.69.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau
em 31 de outubro de 1979.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente